

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.082 DE 11 DE ABRIL DE 2002

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL UNIDOCENTE CÓRREGO DO
MANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Escola Municipal Unidocente Córrego do Mangue, na localidade de Córrego do Mangue, Distrito de Alto Mutum Preto, Município de Baixo Guandu-ES.

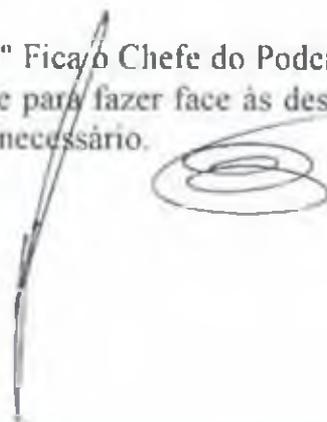
Art. 2º A Escola Municipal a que se refere o artigo 1º da presente Lei, ministrará os cursos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental.

Art. 3º Para o funcionamento da Escola a que se refere a presente Lei, ficam criados 01 (um) cargo de professor, referência Nível II, artigo 14, inciso II da Lei Municipal 1.444/91, de 01/02/1991.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o Professor a que se refere a presente Lei de acordo com Inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, até que seja realizado o Concurso Público.

Art. 5º Para funcionamento da Escola a que se refere esta Lei será suplementado o Programa de Alimentação Escolar.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, inclusive abrir crédito especial, se necessário.

A handwritten signature in black ink is written over the text of Article 6. To the right of the signature is a circular stamp, which appears to be a seal or official mark, though its details are not clearly legible.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2002.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



ADILSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças